



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC nº 17.560/13**

Objeto: Inspeção Especial

Órgão: Prefeitura Municipal de Baraúna

Atos de Pessoal. Acumulação ilegal de cargos públicos. Determina providências para os fins que menciona.

**RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0119/2015**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17.560/13, que trata de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, notadamente acerca da acumulação de cargos públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Baraúna,

**RESOLVE:**

- 1) **Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o atual Prefeito Municipal de Baraúna, Sr. Alyson José da Silva Azevedo, envie a esta Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações de cargos por parte de servidores daquela Prefeitura, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56-VIII da Lei Complementar nº 18/93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*  
**PRESIDENTE**

*Cons. Fernando Rodrigues Catão*

*Cons.*

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**RELATOR**

**Fui Presente:**

**Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB**

Em 17 de Setembro de 2015



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago  
Melo**

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO